

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS**

**PARTE I****Cláusulas Jurídicas****Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1<sup>a</sup>****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis”.

1.2 Especificações técnicas do serviço a satisfazer:

Pretende-se um contrato de “Fornecimento do serviço de uma solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com gestão e manutenção”, pelo período de 24 meses (dois anos).

**Cláusula 2<sup>a</sup>****Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3<sup>a</sup>****Prazo**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá um prazo de duração de vinte e quatro (24) meses a contar da assinatura do respetivo contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento.

**Capítulo II**  
**Obrigações contratuais**

**Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes nas – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como as a seguir indicadas:
  - a) Prestar os serviços ao Município de Alfândega da Fé, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termo do contrato a celebrar;
  - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - d) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé, a sua posição contratual;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. O prestador de serviços é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Local da prestação de serviços e da entrega dos bens**

1. A execução do fornecimento estabelecido no Caderno de Encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Alfândega da Fé, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária.
2. O fornecimento dos serviços constantes no Caderno de Encargos serão prestados nos locais a designar pela entidade adjudicante.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Garantia, Assistência e Manutenção**

1. Após a adjudicação e respetiva assinatura do contrato o serviço objeto do contrato deverá ser assegurado 24h/24h, em linha a definir pelo adjudicatário, de preferência através da linha 808 20 50 20.
2. O serviço deve incluir os serviços de manutenção e instalação associados aos equipamentos necessários para a solução. Também deverão ser incluídos os serviços de manutenção e instalação dos equipamentos adicionais, nomeadamente os telefones.
3. Os serviços de manutenção devem incluir a intervenção On-Site, procedendo-se, na intervenção, à reconfiguração do equipamento ou, se necessário, à sua substituição. Todos os equipamentos deverão ser substituídos para reduzir o tempo de indisponibilidade do serviço, independentemente da avaria se encontrar dentro da garantia.

**Secção II****Obrigações da Contraente Público****Cláusula 9.<sup>a</sup>****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Condições de pagamento**

1. O concorrente deverá indicar na sua proposta as condições de pagamento, que não poderá ser inferior a 30 dias contados da data de apresentação da respetiva fatura, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer pelo Município de Alfândega da Fé, os descontos e as penalidades que eventualmente venham a ser aplicadas ao adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas, emitidas mensalmente, são pagas através dos meios de pagamento disponíveis para o efeito.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Capítulo III****Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual correspondente.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º (s) 2 e 3 da presente cláusula, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

**Capítulo IV****Disposições finais****Cláusula 15.<sup>a</sup>****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**PARTE II****Cláusulas Técnicas****Capítulo V****Disposições Técnicas****Cláusula 20.<sup>a</sup>****Características Técnicas**

As características técnicas, para a execução do contrato de prestação de serviços regulado pelo presente Caderno de Encargos encontram-se definidas nas cláusulas técnicas, parte integrante deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Requisitos gerais**

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro), e demais legislação aplicável.



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:
  - a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
  - c) Presença e reuniões periódicas para análise de relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta seja solicitado;
  - d) Garantir um contato de atendimento telefônico geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
  - e) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente na excede o máximo de 4horas seguidas, em dias úteis.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Mapa de quantidades e locais a prestar o serviço

1. Mapa de quantidades dos serviços a prestar no início do contrato.
2. A título meramente indicativo, o parágrafo seguinte identifica as quantidades a considerar no início do contrato:

#### 2.2 A nível fixo:

Edifício principal – Câmara Municipal; Casa da Cultura; Biblioteca, Oficinas, Serviços Sociais, Polo Escolar e Centro de Manutenção Física e instalações de Médico Veterinário.

Canais de voz: 32

Serviços (descrição e quantidades) – Fibra internet/FaxOnline =5/Flat total/deslocação

Equipamento /extensões: 92 a colocar nos locais indicados no presente ponto e Cláusula.

#### Outros serviços fixos:

Serviço	Local	Comunicações
Linha analógica 278536099	Jardim infância Vilarelhos	600 minutos mês rede fixa nacional
Linha analógica 279479023	Sambade CIT	600 minutos mês rede fixa nacional
Linha analógica 279459460	Vilar do chão	600 minutos mês rede fixa nacional
Linha analógica 279479447	Sambade Escola	600 minutos mês rede fixa nacional
Linha analógica 279463202	Elevador	600 minutos mês rede fixa nacional
Fibra 279463130	Biblioteca	100 MB Trafego ilimitado
ADSL 279479023	Sambade CIT	24 Mega Trafego ilimitado
ADSL 279479447	Sambade Escola	24 Mega Trafego ilimitado
ADSL 279459460	Vilar do Chão	8 Mega Trafego ilimitado
Domínio		
Pack Avançado		Caixas de eamil com 60 GB cada
Mensalidade Outbound massivo		
M2M 50MB 8 cartões		Conetividade M2M 50MBPpc Partilhado

### 2.3. A nível de Voz Móvel e Dados Moveis

O tarifário a propor deve basear-se na utilização de um identificador VPN ID que agregará N contas do tipo VPN (Centros de Custos VPN), essas contas devem ter associados X cartões pós-pagos da VPN Parte Móvel (plafond de  $N = M \times$  minutos/mês do cartão pós-pago) e 1/10/100 cartões da VPN Parte Fixa; conforme se discrimina:

Conta: 34 Cartões – N.º total de minutos/SMS por conta - 34.000.

Conta: 34 Cartões - Internet 6 GB -1 /Internet 2GB -7 / internet telemóvel 200 MB – 26.

Tipo de comunicações incluídas no plafond	Destino das Chamadas
Voz/Voz+Fax+Dados/Voz+Fax+Dados+SM	Números OnNet/MEO/MEO+MEO Rede Fixa/MEO+ MEO Rede Fixa +Outros Operadores

**As chamadas entre a conta deverão ser gratuitas e não devem descontar nos 34.000 minutos mês**

**Atribuição de um plafond no valor de 4.000,00 € para aquisição de equipamentos**

### 2.4. A nível da Banda Larga

	Internet Móvel
Trafego Nacional	Mínimo de 50 GB
MEO WI-FI	Ilimitado
Cartão de partilha	Gratis
Mensalidade cada banda larga (3 bandas largas)	Preço deve ser definido pelo adjudicatário

Município de Alfândega da Fé, 2 maio de 2017. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)